

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 564/CIF.SEGPES.GDGSET.GP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o ATO CIF. ASLP. SEGPES. GDGSET. GP. Nº 770, de 12/12/2008, referendado pela Resolução Administrativa n.º 1.325, de 16/2/2009.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, e tendo em vista o constante dos processos TST Nºs 503.297/2010-1 e 503.485/2010-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 10 do ATO. CIF.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 770, de 12/12/2008, nos seguintes termos:

“Art. 10. O auxílio-transporte será concedido ao estagiário por meio de transporte próprio do Tribunal no trecho Rodoviária do Plano Piloto/TST/Rodoviária Plano Piloto e, em pecúnia, no valor correspondente ao percurso cidade satélite/Plano Piloto/cidade satélite (ligação longa).

§ 1º A parcela pecuniária do auxílio-transporte será paga no mês posterior ao da competência, quando do pagamento da bolsa, à proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

§ 2º O auxílio-transporte será reajustado automaticamente conforme variação do valor da passagem do trecho cidade satélite/Plano Piloto/cidade satélite (ligação longa).

§ 3º A frequência mensal do estagiário é considerada para efeito de cálculo do auxílio, deduzindo-se os dias de faltas e de recesso usufruído.”

Art. 2º Acrescentar o art. 8º-A ao ATO. CIF.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 770, de 12/12/2008, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição.

Parágrafo único. A comprovação da convocação será feita diretamente ao supervisor do estágio, mediante entrega de declaração expedida



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 48, 3 dez. 2010, p. 8.

REVOGADO

pela Justiça Eleitoral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de emissão desta.”

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA